

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO

AO

CONTRATO

Nº 64/2020

T.P. Nº 012/2020

**PROCESSO Nº 001.2021.0078/SEMINFRA-
PMSC**

Ofício 235/2021/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 16 de março de 2021.

*Ao Subprocurador
Em 18.03.2021
[Assinatura]*

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 64/2020.**

Prezada Senhora,

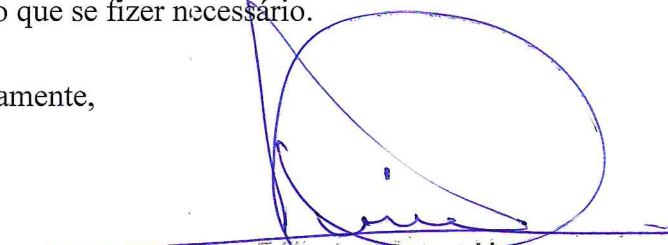
Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do Aditivo de Prazo do **Contrato 64/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, que tem como objeto a **Obras/serviços de construção de passeios, acessibilidade e drenagem de ruas do loteamento Jardim Universitário, Bairro Marcelo Deda, e do Bairro Tijuquinha, neste município de São Cristóvão/Se.**

Para tanto estamos encaminhando em anexo documentos abaixo relacionados.

- **Solicitação da Empresa;**
- **Justificativa de Aditivo;**
- **Cronograma físico-financeiro;**
- **Certidões Negativas.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


Edna José Soares Lima
Arquiteto
CAU n.º A33718-8

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
17/03/2021
[Assinatura]



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

À

Prefeitura Municipal de São Cristovão/SE

Ref.: CONTRATO Nº 64/2020

A BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.668.756/0001-31, por intermédio de seu proprietário infra-assinado, **SOLICITA**, através deste, **ADITIVO DE PRAZO** referente ao Contrato nº 64/2020, por mais 02 (Dois) meses consecutivos, devido as fortes chuvas ocorridas no local da obra durante o período contratual, tempo este fundamental para a perfeita execução do objeto contratado no período inicialmente previsto.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

Riachuelo/SE, 15 de Março de 2020



Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE NO BAIRRO TIJUQUINHA E NO LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITÁRIO
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
 Av. Julio Vieira de Andrade, 811 Centro Riachuelo-SE CNPJ : 19.668.756/0001-31
 CNPJ : 19.668.756/0001-31

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÉS 01	MÉS 02		MÉS 03		MÉS 04		MÉS 05		
				02/10/2020 A 01/11/2020	02/11/2020 A 01/12/2020	02/12/2020 A 01/01/2021	02/01/2021 A 01/02/2021	02/02/2021 A 01/03/2021	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
				%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS/ACESSIBILIDADE/DRENA GEM	611.924,97	5,77%	41.859,29	6,84%	92.010,72	15,04%	88.480,55	14,46%	110.963,87	18,13%	
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27.320,39	6,50%	1.775,83	6,50%	3.824,85	14,00%	3.988,78	14,60%	3.988,78	14,60%	
01.002	CANTEIRO DE OBRA	5.696,72	11,11%	690,49	12,12%			3.049,92	53,54%	1.323,41	23,23%	
01.003	BAIRRO TIJUQUINHA (RUA RIO BRANCO, RUA RAIMUNDO NASCIMENTO, RUA SÃO JOSÉ)	273.702,87	0,45%	39.210,22	6,41%	87.820,37	14,35%	81.441,86	13,31%	30.273,45	4,95%	
01.003.001	PAVIMENTAÇÃO	185.989,46	0,30%	30.044,65	16,15%	57.017,86	30,66%	55.796,84	30,00%	18.951,48	10,19%	
01.003.002	DRENAGEM	85.483,41	0,14%	9.165,57	10,72%	30.802,51	36,03%	25.645,02	30,00%	11.321,96	13,24%	
01.003.003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES BAIRRO JARDIM UNIVERSITARIO (RUA I, RUA C, RUA B, RUA F, RUA SANEAMENTO, RUA DONA CARLITA)	2.230,00	0,00%									
01.004	PAVIMENTAÇÃO	303.742,99	0,50%									
01.004.001	DRENAGEM	192.559,17	0,31%									
01.004.002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	108.953,82	0,18%									
01.005	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO	1.462,00	0,00%	182,75	12,50%	365,50	25,00%					
TOTAL SIMPLES		611.924,97	100,00%	41.859,29	6,84%	92.010,72	15,04%	88.480,55	14,46%	110.963,87	18,13%	
TOTAL ACUMULADO====>			5,77%	77.177,74	12,61%	169.188,47	27,65%	257.669,02	42,11%	368.632,90	60,24%	

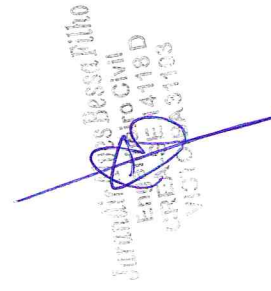
Jurandir Luiz Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 CRP/SE 14118 D
 VISTO

CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE NO BAIRRO TIJUQUINHA E NO LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITÁRIO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME
Av. Julio Vieira de Andrade, 811 Centro Riachuelo-SE CNPJ : 19.668.756/0001-31
CNPJ : 19.668.756/0001-31

Ref: Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR RESTANTE (R\$)	MÊS 05		MÊS 07		MÊS 08	
			%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)
01	CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS/ACESSIBILIDADE/DRENA GEM	611.924,97	12,97%	79.367,02	12,97%	79.367,02	13,82%	84.558,02
01.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	27.320,39	14,60%	3.988,78	14,60%	3.988,78	14,60%	3.988,78
01.002	CANTEIRO DE OBRA	5.696,72						
	BAIRRO TIJUQUINHA (RUA RIO BRANCO, RUA RAIMUNDO	273.702,87					0,36%	2.230,00
01.003	NASCIMENTO, RUA SÃO JOSÉ)							
01.003.001	PAVIMENTAÇÃO	185.989,46						
01.003.002	DRENAGEM	85.483,41						
01.003.003	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.230,00				100,00%		2.230,00
	BAIRRO JARDIM UNIVERSITARIO (RUA I, RUA C, RUA B , RUA F, RUA						12,68%	77.608,25
	SANEAMENTO ,RUA DONA CARLITA)	303.742,99	12,32%	75.378,25	12,32%	75.378,25	12,68%	77.608,25
01.004	PAVIMENTAÇÃO	192.559,17	25,00%	48.139,79	25,00%	48.139,79	25,00%	48.139,79
01.004.001	DRENAGEM	108.953,82	25,00%	27.238,46	25,00%	27.238,46	25,00%	27.238,46
01.004.002	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.230,00					100,00%	2.230,00
01.004.003	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO	1.462,00					50,00%	731,00
	TOTAL SIMPLES	611.924,97	12,97%	79.367,02	12,97%	79.367,02	13,82%	84.558,02
	TOTAL ACUMULADO==>	447.999,92	73,21%	527.366,95	86,18%	611.924,97	100,00%	611.924,97



 Juromar dos Bessa Filho
 Engenheiro Civil
 ENREGE 4418 D
 CREF 133113

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Obras/serviços de construção de passeios, acessibilidade e drenagem de ruas do loteamento Jardim Universitário, Bairro Marcelo Deda, e do Bairro Tijuquinha, neste município de São Cristóvão/Se.

EMPRESA CONTRATADA: Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME

NÚMERO DO CONTRATO: 064/2020

Devido ao período de pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19), alguns funcionários do quadro da empresa contraíram o vírus, restringindo assim o trabalho em um ritmo inferior ao esperado, também a falta de insumos no mercado, à contratada teve dificuldade em adquirir materiais básicos e imprescindíveis para o andamento da obra, tais como, cimento, meio fio e outros materiais pré-moldados, levando em consideração estes contratemplos, ainda assim até o presente momento já foram medidos 27,65% do objeto do contrato.

Devido a fortes chuvas ocorridas no local, durante período da obra e considerando os fatores acima descritos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/1993, por um período de **02 meses**.

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

São Cristóvão, 16 de março 2021.

Rivelma Ribeiro Lima

RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	BESSA CONSTRUCOES	Tipo	de Jurídica / 19.668.756/0001-31
Domicílio:	Riachuelo	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	16/03/2021 23:21	Data de Validade:	* 15/04/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002659073 *	Nº da Autenticidade:	* 5327189230 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 75402/2021

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **18/02/2021 09:36:05**, válida até **20/03/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 18 de Fevereiro de 2021

Autenticação: 20210218NSVFWP

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome ou Razão **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**
Nome Fantasia: **BESSA CONSTRUCOES**
Logradouro: **AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE** Número: **811**
Bairro: **CENTRO** CEP: **49130-000** Município: **RIACHUELO**
CPF/CNPJ: **19.668.756/0001-31**
Inscrição Municipal: **3010005265**

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS C.M.C. : **3010005265** Início:

CERTIFICO para fins de direito, que mandando verificar os arquivos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, foi constatada a existência de pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado. Fica ainda ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Período de Validade:

22/01/2021	A	23/03/2021
------------	---	------------

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico:
<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 22/01/2021

VALIDA ATÉ: 23/03/2021



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão nº: 784883/2021
Expedição: 13/01/2021, às 22:06:13
Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.668.756/0001-31**, consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000512-55.2018.5.20.0012 - TRF 20ª Região

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

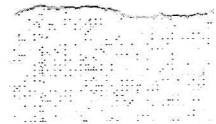
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31

Razão Social: BÉSSA CONSTRUÇÕES E EMPREEND EIRELI ME

Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

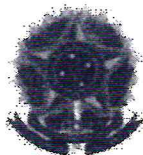
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2021 a 23/03/2021

Certificação Número: 2021022202121584511901

Informação obtida em 08/03/2021 12:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

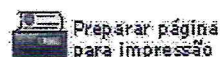
Emitida às 12:22:14 do dia 24/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2021.

Código de controle da certidão: **F9D4.7F38.674C.5247**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

CONTRATO Nº 64/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, ACESSIBILIDADE E DRENAGEM DE RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITÁRIO, BAIRRO MARCELO DEDA, E DO BAIRRO TIJUQUINHA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 611.924,97

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

Tendo em vista o Contrato nº 64/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, para prestar as obras/serviços de CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, ACESSIBILIDADE E DRENAGEM DE RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM UNIVERSITÁRIO, BAIRRO MARCELO DEDA, E DO BAIRRO TIJUQUINHA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª Sr.ª cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 02 de outubro de 2020.

X BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
Contratada


JOSÉ VICENTE MALA SANTOS
Diretor de Engenharia

X MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Av Paulo Barreto de Menezes, 494 Bairro Romualdo Prado
São Cristóvão- Se CEP 49100-000

Processo nº 001.2021.0078/PMSC

Parecer PGM Nº: 217/2021

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 64/2020. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 64/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de **“construção de passeio, acessibilidade e drenagem de ruas do Loteamento Jardim Universitário, bairro Marcelo Deda, e do bairro Tijuquinha”**, neste Município de São Cristóvão.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorre dos seguintes fatos: a) necessidade de medidas para conter a disseminação da pandemia da COVID-19, influenciando no ritmo de execução dos serviços uma vez que alguns funcionários contraíram o vírus; b) as fortes chuvas que ocorreram na região, durante o período das obras; c) bem como pela dificuldade de encontrar os materiais necessários para conclusão da obra, como é o caso de cimento, meio fio e materiais pré-moldados;

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



Diante da documentação anexada e das justificativas, verifica-se que houve a ocorrência de fato superveniente de natureza excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, representado pela escassez de material, fortes chuvas que ocorreram na região, bem como os males decorrentes da pandemia da Covid-19, alterando substancialmente as condições da execução da obra, comprometendo o seu cronograma.

Qualquer que seja a hipótese, a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, com o percentual executado de 27,65% da obra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial (acessibilidade e drenagem).

Na hipótese, há de se considerar a natureza da contratação. Em situação tal qual, ou seja, tratando-se do denominado “contrato por escopo”, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

O prazo ali – nos contratos por escopo – não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, mas torna o devedor em mora. No caso em tela, considerando que a prorrogação decorre de fato cuja responsabilidade não pode ser imputada ao contratado, não há que se falar em inadimplemento de sua parte.

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 64/2020 pelo simples decurso do tempo, que não seria o caso, e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração.

III – Conclusão:

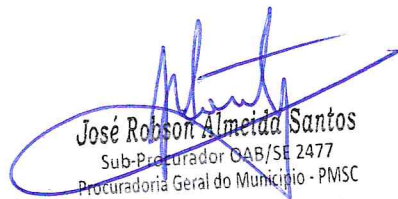
Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **02 (dois) meses**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.



Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 20 de março de 2021.


José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador CAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 64/2020

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 64/2020** por mais 02 (dois) meses, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de março de 2021.



Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 – Objeto – “construção de passeio, acessibilidade e drenagem de ruas do Loteamento Jardim Universitário, bairro Marcelo Deda, e do bairro Tijuquinha”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 217/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de março de 2021.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da supressão e do aumento de quantitativo e da inclusão de itens/ serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 23.804,54 (vinte e três mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 283.124,95 (duzentos e oitenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único. A importância somente do acréscimo corresponde a 23,30% do valor inicial do contrato. A da supressão, por sua vez, equivale a 14,12% daquele mesmo valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 31 de março de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Universo Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020 - Objeto - "construção de passeio, acessibilidade e drenagem de ruas do Loteamento Jardim Universitário, bairro Marcelo Deda, e do bairro Tijuquinha".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.331895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. Jurandir Alves Bessa Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 217/2021 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 08 (oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de março de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 58/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 25/2021 do Pregão Eletrônico nº 08/2021 - da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;